A C Ó R D Ã O

TC-004954.989.16-6

Câmara Municipal: Mairiporã.
Exercício: 2016.
Presidente: Márcio Alexandre Emídio de Oliveira.
Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-2.
Fiscalização atual: GDF-3.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. GASTOS DESARRAZOADOS. EXCESSIVA QUANTIDADE DE SERVIDORES EM COMISSÕES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao Exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo que: incentive a participação popular nas audiências públicas, aumentando as formas de divulgação com o objetivo que as demandas e proposições dos munícipes subsidiem a elaboração do orçamento; providencie a correção dos apontamentos feitos por ocasião da Fiscalização Ordenada da Transparência; observe com rigor os ditames da Lei de Licitações e Contratos e das Súmulas desta E. Corte nos procedimentos licitatórios e nas contratações por dispensa de licitação ou inexigibilidade; abstenha-se de conceder gratificações e Funções Gratificadas aos servidores comissionados, em face da natureza de seus cargos; reveja o pagamento de gratificações e seus valores, em linha com as peculiaridades municipais, em observância aos Princípios Basilares da

Administração Pública, à legislação pertinente e às disposições constitucionais, promovendo as alterações necessárias na legislação municipal; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**